



TADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS



JUSTIFICATIVA N.º 009/CPL/2.019.

EM, 21 DE MAIO DE 2019.

PROCESSO N.º 050/CMMS/RO/2.019.

FAVORECIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE RONDONIA - DETRAN

CNPJ/CPF N.º 15.883.796/0001-45

ELEMENTO DESPESAS: 33.90.39-00

VALOR GLOBAL: R\$ 293,82 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: ESTIMATIVO PARA COBRIR DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA -RO.

Senhor Presidente;

De acordo com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e posteriores alterações.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

De acordo com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu "caput" do art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, esta licitação inviabiliza a concorrência, pois, se refere a pagamento de taxas de licenciamento anual dos veículos da Câmara Municipal de Mirante da Serra - RO.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia, a adjudicação e homologação desta.

HOMOLOGADO EM 21/05/2019

Hilton Emerick de Paiva
Presidente/CMMS

Daniel Gomes dos Santos
Presidente/CPL

Oswaldo Gonçalves dos Santos
Secretário/CPL

Simone Valéria Santana de Lima
Primeiro membro

Selma Shirley da Silva Pereira
Segundo membro



TADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS





TADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS

